



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSULTA ADMINISTRATIVA n° 0000206-92.2021.8.15.1001

Requerente: VERONICA DE LUCENA MOURA

Requerido : Não encontrado

Vistos.

Thanyson Dornelas de Melo, Tabelião e Oficial do 1° Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Areia, peticionou, Id 314503, requerendo o seguinte, alternativamente: "1. Ciente da decisão do CNJ que suspendeu os efeitos da decisão proferida nestes autos (id. 283786), notifique e dê conhecimento a todas as partes diretamente atingidas (Oficiais e Tabeliães dos 1° e 2° Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), dando-lhe expressa ciência e possibilitando a reescolha de outras Serventias Extrajudiciais vagas; 2. Que a audiência de reescolha seja cancelada e/ou redesignada, enquanto o CNJ não se pronunciar expressamente sobre o pedido de extensão dos seus efeitos aos Oficiais e Tabeliães dos 1° e 2° Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité;".

Em seguida, o **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor,** apresentou parecer, Id 314527, transcrito na íntegra, nos seguintes termos:

Conforme ressaltado pelo requerente Thanyson Dornelas de Melo, Tabelião e Oficial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Areia, o plenário do Conselho Nacional de Justiça, confirmou a liminar concedida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002089-88.2021.2.00.0000, em acórdão com a seguinte ementa:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. CARTÓRIOS. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. COMARCA DE BANANEIRAS/PB. RESOLUÇÃO N.º 27, DE 24 DE ABRIL DE 2013, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. ATRIBUIÇÕES DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO PÚBLICO. REORGANIZAÇÃO. DESACUMULAÇÕES E ACUMULAÇÕES SIMULTÂNEAS. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI FORMAL. EXIGÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. 1. Suspensão de decisão que determina a reorganização das atribuições dos escritórios de notas e de registros públicos de Bananeiras/PB, mantendo o atual estado das coisas até deliberação definitiva pelo Conselho Nacional de Justiça. 2. Liminar ratificada

Considerando a existência de requerimento nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002089-88.2021.2.00.0000, para extensão da liminar às demais serventias indicadas na Resolução 27/2013, do Tribunal de Justiça da Paraíba, entendo pertinente a pretensão de que seja levado ao conhecimento dos respondentes pelas demais serventias envolvidas na Resolução (Oficiais e Tabeliães dos 1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), diante da proximidade da audiência de reescolha, pois, o conhecimento do deferimento da liminar, em relação às serventias da cidade de Bananeiras e do pedido de extensão para as serventias de Areia, Caaporã e Cuité é relevante para os

respectivos delegatários, na consideração de eventual exercício do direito de reescolha, nas audiências designadas para os dias 09, 10 e 13 de setembro de 2021.

Além disso, diante da atual vacância do 2º Ofício de Bananeiras e da possibilidade de escolha de vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício, cuja vaga será disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, entendo pertinente que a comunicação seja feita para todos os candidatos, por publicação na página do concurso das serventias e envio aos e-mails dos candidatos, servindo a decisão homologatória como ofício.

Registre-se que, em se tratando de pedidos alternativos, o acolhimento do primeiro pedido torna prejudicado o segundo, que de resto se mostra inviável, já que a audiência de reescolha é destinada a todas as serventias vagas ou que venham a vagar em consequência das escolhas feitas na ocasião, as quais devem ser recebidas com a atribuição atual, sujeitas sempre a eventuais modificações por medidas legislativas e decisões judiciais ou do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, **OPINO** pelo acolhimento do primeiro pedido, para que seja levado ao conhecimento dos respondentes das demais serventias envolvidas na Resolução TJPB 27/2013 (Oficiais e Tabeliães dos 1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), o deferimento da liminar, em relação, às serventias da cidade de Bananeiras e da existência de requerimento pendente de apreciação no CNJ, de extensão dos efeitos da liminar às serventias de Areia, Caaporã e Cuité.

Opino ainda que seja dado conhecimento aos demais delegatários, com envio da decisão homologatória por malote digital a todas as serventias do

Estado da Paraíba e a todos os candidatos, com envio da decisão à Comissão Especial encarregada da realização da audiência de reescolha, para publicação na página do concurso das serventias extrajudiciais e envio aos e-mails informados por ocasião do concurso.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual **ratifico na íntegra**.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor do Grupo II**, **que passa a integrar esta decisão**.

Dê-se ciência aos interessados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA**

COUTINHO

08/09/2021 08:34:30

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **314687**



21090808342994800000000305857



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR DO GRUPO II

Consulta Administrativa nº 0000206-92.2021.8.15.1001

PARECER

Trata-se de requerimento formulado por Thanyson Dornelas de Melo, Tabelião e Oficial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Areia, na qual informa a confirmação, pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, da LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0002089-88.2021.2.00.0000, sem manifestação expressa sobre a extensão da medida para as demais serventias previstas na referida resolução e a proximidade da audiência de reescolha, designada para o dia 09 de setembro de 2021, para requerer, alternativamente:

1. Ciente da decisão do CNJ que suspendeu os efeitos da decisão proferida nestes autos (id. 283786), notifique e dê conhecimento a todas as partes diretamente atingidas (Oficiais e Tabeliães dos 1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), dando-lhe expressa ciência e possibilitando a reescolha de outras Serventias Extrajudiciais vagas;

2. Que a audiência de reescolha seja cancelada e/ou redesignada, enquanto o CNJ

não se pronunciar expressamente sobre o pedido de extensão dos seus efeitos aos Oficiais e Tabeliães dos 1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité;

É o Relatório.

Conforme ressaltado pelo requerente Thanyson Dornelas de Melo, Tabelião e Oficial do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Areia, o plenário do Conselho Nacional de Justiça, confirmou a liminar concedida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002089-88.2021.2.00.0000, em acórdão com a seguinte ementa:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. CARTÓRIOS. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. COMARCA DE BANANEIRAS/PB. RESOLUÇÃO N.º 27, DE 24 DE ABRIL DE 2013, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. ATRIBUIÇÕES DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO PÚBLICO. REORGANIZAÇÃO. DESACUMULAÇÕES E ACUMULAÇÕES SIMULTÂNEAS. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI FORMAL. EXIGÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. 1. Suspensão de decisão que determina a reorganização das atribuições dos ofícios de notas e de *registros públicos de Bananeiras/PB*, mantendo o atual estado das coisas até deliberação definitiva pelo Conselho Nacional de Justiça. 2. Liminar ratificada

Considerando a existência de requerimento nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002089-88.2021.2.00.0000, para extensão da liminar às demais serventias indicadas na Resolução 27/2013, do Tribunal de Justiça da Paraíba, entendo pertinente a pretensão de que seja levado ao conhecimento dos respondentes pelas demais serventias envolvidas na Resolução (Oficiais e Tabeliães dos

1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), diante da proximidade da audiência de reescolha, pois, o conhecimento do deferimento da liminar, em relação às serventias da cidade de Bananeiras e do pedido de extensão para as serventias de Areia, Caaporã e Cuité é relevante para os respectivos delegatários, na consideração de eventual exercício do direito de reescolha, nas audiências designadas para os dias 09, 10 e 13 de setembro de 2021.

Além disso, diante da atual vacância do 2º Ofício de Bananeiras e da possibilidade de escolha de vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício, cuja vaga será disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, entendo pertinente que a comunicação seja feita para todos os candidatos, por publicação na página do concurso das serventias e envio aos e-mails dos candidatos, servindo a decisão homologatória como ofício.

Registre-se que, em se tratando de pedidos alternativos, o acolhimento do primeiro pedido torna prejudicado o segundo, que de resto se mostra inviável, já que a audiência de reescolha é destinada a todas as serventias vagas ou que venham a vagar em consequência das escolhas feitas na ocasião, as quais devem ser recebidas com a atribuição atual, sujeitas sempre a eventuais modificações por medidas legislativas e decisões judiciais ou do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, **OPINO** pelo acolhimento do primeiro pedido, para que seja levado ao conhecimento dos respondentes das demais serventias envolvidas na Resolução TJPB 27/2013(Oficiais e Tabeliães dos 1º e 2º Ofícios das Cidades e Comarcas de Areia, Caaporã e Cuité), o deferimento da liminar, em relação, às serventias da cidade de Bananeiras e da existência de requerimento pendente de apreciação no CNJ, de extensão dos efeitos da liminar às serventias de Areia, Caaporã e Cuité.

Opino ainda que seja dado conhecimento aos demais delegatários, com envio da decisão homologatória por malote digital a todas as serventias do Estado da Paraíba e a todos os candidatos, com envio da decisão à Comissão Especial encarregada da realização da audiência de reescolha, para publicação na página do concurso das serventias extrajudiciais e envio aos e-mails informados por ocasião do concurso.

João Pessoa, data e assinatura do sistema eletrônico.

 Assinado eletronicamente por: **ELY JORGE TRINDADE**
06/09/2021 20:46:00
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-
corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: **314527**



21090620455965700000000305696